



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO

EM: 08 / 02 / 17

SESSÃO N. 3ª

Presidente: 

Jânio Pacheco
Presidente

REQUERIMENTO Nº 023/2017


A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa para a Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana no Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A propositura de minha interferência tem como objetivo criar políticas públicas de desenvolvimento da agricultura urbana no município de Ipameri.

A demanda pela produção de alimentos saudáveis, produzidos de forma ecológica, seja na zona rural ou em áreas públicas ou particulares inseridas no tecido urbano reflete um movimento mundial que vem crescendo. Trata-se de uma mudança cultural, em que a cidade passa a ser vista também como produtora de alimentos saudáveis, e as pessoas preocupam-se cada vez mais com a qualidade dos alimentos.

A criação de zonas voltadas à exploração agrícola sustentável certamente estará nos planos do Executivo Municipal para fomento à alimentação saudável e ao desenvolvimento econômico com menor impacto negativo nos recursos naturais, cujo objetivo é, mediante cooperação, ampliar a segurança alimentar e nutricional da população ipamerina.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Com a proposta, a Prefeitura de Ipameri estará estimulando o cultivo orgânico de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano. Todas as ações previstas dar-se-ão de forma integrada entre segurança alimentar e nutricional, habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.

Posto isso, ante os elementos que justificam o anteprojeto de lei e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, primeiramente, submeto-o ao exame do Executivo Municipal, e que posteriormente volva a essa Casa de Leis para análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017.


Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola